



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 57 CERH/PR, de 17 de fevereiro de 2009

Constitui Câmara Técnica de Acompanhamento das ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CTCNRH

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 29 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, considerando a necessidade de promover maior integração entre as atividades do CERH/PR com as do CNRH, e após deliberação em Plenário, resolve:

Art. 1º. Constituir Câmara Técnica de Acompanhamento das ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º. São competências da Câmara Técnica:

I – acompanhar e analisar as ações e deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, sugerindo encaminhamentos junto à Secretaria Executiva do CERH/PR;

II – relatar, nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as ações e deliberações consideradas relevantes para o andamento dos trabalhos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR.

III – apreciar os encaminhamentos do CERH/PR, analisar e sugerir temas que possam ser encaminhados junto às instâncias do CNRH com vistas a melhoria da integração dos Sistemas Nacional e Estadual.

Art. 3º. A Câmara Técnica de Acompanhamento das ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será integrada por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo no CERH/PR, 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros representantes dos municípios, sociedade civil, Assembléia Legislativa e setores de usuários no CERH/PR e 1 (um) coordenador indicado pelo Presidente do CERH/PR.

Art. 4º. Os integrantes da Câmara Técnica exercerão as suas funções pelo período correspondente ao seu mandato, após o que será definida uma nova composição, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo anterior, ou reconduzida a mesma composição, a ser definida em Plenário do CERH/PR

Art. 5º - A Câmara Técnica terá prazo de dois meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos